



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO NOE DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº. 81/2018.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL, SOB A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA F CARDOSO HENRIQUE- EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ nº 05.171.699/0001-76 e situada na Avenida Barão do Rio Branco, 1060, cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, na pessoa de seu representante a Secretária, senhora **CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**, brasileira, solteira, nomeado através de Decreto Municipal nº 139/2017 de 14 de Junho de 2017, inscrito no CPF/MF sob o número 684.918.082-73 e portador da Carteira de Identidade nº 3076073 – SEGUP/PA, residente e domiciliada na Avenida Francisco Amâncio, nº 1490, AP 604, Bairro: Triângulo, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA F CARDOSO HENRIQUE – EPP**, com CNPJ nº 20.873.575/0001-26, localizada sito à Trav. Barão do Triunfo, 2441, bairro Pedreira, CEP: 66.087-270, neste ato representada por **FERNANDO CARDOSO HENRIQUE**, portador da cédula de identidade nº 7174271 SSP/PA e CPF: 154.224.268-19, com endereço profissional idêntico ao da Empresa Representada, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 33/2017, do tipo menor preço, por item, observando o que consta do processo nº 928/2017, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.- Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura, situados no Município de Santa Izabel do Pará, nas especificações que seguem:

20.873.575/0001-26 - F CARDOSO HENRIQUE - EPP						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTD	PREÇO. UNIT.	PREÇO. TOTAL
1	COMPUTADOR	UNID.	EVEREX	8	R\$3.150,00	R\$ 25.200,00
2	COMPUTADOR	UNID.	EVEREX	2	R\$3.500,00	R\$ 7.000,00
3	MICROCOMPUTADOR PESSOAL NOTEBOOK	UNID.	DELL	2	R\$3.990,00	R\$ 7.980,00
5	SUPORTE / NOBREAK	UNID.	SMS	20	R\$510,00	R\$ 10.200,00
6	SUPORTE / NOBREAK	UNID.	SMS	5	R\$970,00	R\$ 4.850,00
7	SWITCH	UNID.	TP-Link	3	R\$600,00	R\$ 1.800,00
9	ROTEADOR	UNID.	TP-LINK	2	R\$150,00	R\$ 300,00
13	ADAPTADOR ELETRÔNICO	UNID.	TP-Link	2	R\$89,00	R\$ 178,00
14	DISCO RÍGIDO REMOVÍVEL	UNID.	MAXPRINT	8	R\$66,00	R\$ 528,00
16	MOUSE	UNID.	C3 TECH	5	R\$150,00	R\$ 750,00
18	CABO REDE COMPUTADOR	caixa	CONNECT PRO	5	R\$260,00	R\$ 1.300,00
22	SUPORTE PASTA	UNID.	IMPLASTEC	8	R\$24,00	R\$ 192,00



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO NOE DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

23	LIMPADOR CONTATO ELÉTRICO/ELETRÔNICO	UNID.	WURTH	4	R\$29,00	R\$ 116,00
27	CABO ELETRICO COM COMPLEMENTO PARA FORÇA	UNID.	CABO	10	R\$7,00	R\$ 70,00
28	CABO USB	UNID.	CABO	5	R\$12,00	R\$ 60,00
31	MEMÓRIA RAM	UNID.	APACER	12	R\$240,00	R\$ 2.880,00
32	MEMÓRIA RAM	UNID.	CRUCIA	4	R\$250,58	R\$ 1.002,32
41	PROJETOR MULTIMÍDIA	UNID.	EPSON	1	R\$3.285,50	R\$ 3.285,50
42	ADAPTADOR	UNID.	ILUMI	10	R\$16,59	R\$ 165,90
43	ADAPTADOR	UNID.	MECTRONIC	10	R\$19,88	R\$ 198,80
45	EXTENSÃO ELÉTRICA	UNID.	FC	2	R\$30,00	R\$ 60,00
VALOR TOTAL						R\$ 68.116,52

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. - O valor total do contrato é de **R\$- 68.116,52** (sessenta e oito mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) irrevogáveis, já considerados os tributos, seguros, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1- O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** a partir do fornecimento do objeto contratual, mediante a apresentação da Fatura (Recibo e Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente e Relatório do Fiscal do Contrato designado pela PMSIP sob a interveniência da SEMAD, discriminado no subitem abaixo, assegurando que o material entregue está em conformidade com o Memorial Descritivo.

2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, para fins de garantia.

3.1.1 - O prazo supra estabelecido poderá ser prorrogado nos termos estabelecidos e autorizados na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO PRODUTO

4.1- Os produtos serão adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades dos órgãos participantes e deverá ter início em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato mediante apresentação de Ordem de compra, com prazo de entrega não superior a 40 (quarenta) dias.

4.2- Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Santa Izabel do Pará, sito à Av. Barão do Rio Branco, nº 1060, Centro, CEP 68790-000, Santa Izabel do Pará.

4.3- Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4- Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5- Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO NOE DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no Edital.

4.6- Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

4.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. - Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a

CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.
- b) Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- e) Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.
- h) As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes;

5.2. - Caberá a CONTRATADA:

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

- a) Executar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Substituir todo e qualquer produto que apresentar alterações durante o período de validade, **no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos**, após o recebimento do comunicado.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no local designado em Edital, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, sobre os produtos ofertados.
- g) Os produtos de origem estrangeira deverão apresentar, na(s) embalagem(ns), informações em português para conhecimento e classificação do(s) material(is) nos termos do art. 81 da Lei 8.078/90.



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO NOE DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

h) Arcar com todas as despesas de frete, tributo, taxas referentes às mercadorias, bem como a direitos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a PMSIP/SEMAD de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, sob a interveniência da SEMAD designa como **Fiscal** o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, lotado(a) no(a) _____ o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar às mesmas relatórios de execução referente ao o cumprimento do objeto contratual em consonância com as cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade, à correta execução das prestações a que se obrigaram, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO NOE DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b", desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO- A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - 12.1 - Para fazer face às despesas pelo fornecimento dos bens, objeto deste Contrato, a Contratante utilizar-se-á, respectivamente, das Funcionais programáticas definidas a seguir:



**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO NOE DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Unidade Orçamentária: 0301
Programa de Trabalho: 04 122 0002 2007
Natureza da Despesa: 339030

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Santa Izabel do Pará/PA, 28 de Junho de 2018.

CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA
Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PA
CONTRATANTE

EMPRESA F CARDOSO HENRIQUE – EPP
CNPJ nº 20.873.575/0001-26
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Rg: _____
CPF: _____

2) _____
Rg: _____
CPF: _____